LEI MUNICIPAL Nº.: 3.129/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a incorporação de gratificação de produtividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

1º - A gratificação de produtividade prevista no art. 16 de Lei Municipal nº.: 2.283/2003, ora regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, será incorporada *integralmente aos vencimentos dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de* Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Vigilância Sanitária e Fiscal de Meio Ambiente que tenham:

I – Percebido a gratificação de produtividade pelo período de 05 (cinco) anos ou mais sem interstício.

II – Percebido a gratificação de produtividade pelo período 10 (dez) anos ou mais em período alternado.

Parágrafo Único – Após incorporada ao vencimento, o servidor não mais fará jus a nova incorporação da referida gratificação.

Art. 2º - As gratificações ora incorporadas aos vencimentos dos segurados serão computadas na base de cálculo de suas contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 19 / 09 / 2017